

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°002/2019 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

# EMENDA PROPOSTA PELOS VEREADORES DA CÂMARAMUNICIPAL DE CARIACICA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

#### **PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade a Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pelos Edis que compõem este Parlamento, ao Projeto de Lei Complementar 02/2019 de autoria do Prefeito Municipal que Dispõe acerca da revogação do artigo 10, §1º da Lei Complementar 035/2011 e da instituição do artigo 102 e anexo I e II à Lei Complementar nº 017/2017.

No escopo da Emenda os autores descrevem que tem por finalidade adequar a redação do Desígnio em tela, no sentido de torna-lo mais eficaz, fundamentando que a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar PMC nº 002/2019, e da maneira que se encontra descrito, existe uma macula que irar prejudicar a função da classe dos citados no presente Desígnio em epigrafe.

Destaca-se ainda que a proposta é uma importante ferramenta de gestão educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede Municipal de Ensino, e com a Emenda apresentada, a ilegalidade constante no artigo 4º do Desígnio perderá o seu efeito.

Destarte que a Emenda Modificativa apresentada ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, passa a ter a seguinte redação:

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

E importante ressalvar que a Emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 é de grande relevância para a classe destacada no presente Desígnio, pois visa corrigir uma redação, que prejudicaria de forma eficaz o quantitativo de pedagogos e coordenadores.



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte que importante destacar que a Emenda propostas pelos ilustres vereadores é de grande valia, pois tornou a matéria em questão mais viável e consequentemente constitucional, e merece ter o Parecer favorável desta Comissão de Educação, Saúde e Turismo.

Noutro sim, no que tange a proposta em tela vale ressaltar que cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo, concerne emitir Parecer sobre matérias referentes á Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Saúde, Politica Sanitária, Proteção de paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos conotados ao Turismo e Família, e principalmente sobre a proposta em destaque que releva sobre a Educação do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão convenientemente reunida, e após debates e considerações, opina pela legalidade da Emenda apresentada, entendendo assim, que não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de/maio de 2019.

JORGE DA ROCHA CARDOSO RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

PRESIDENTE C.E.S.T.

EO ALEXANDRE COUTINHO

SECRETARIO C.E.S.T.

LELO COUTO 50 PLEMTE